



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.790/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma fração de terra medindo 11.3494ha (onze hectares, três mil e quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de uma estrada vicinal em comum com terras de Eduardo Rodrigues de Oliveira, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 14º23'00" SE e 30,72 m até o M.02, daí segue por três linhas sucessivas dividindo com terras do Clube do Fórum pelos rumos e distâncias de 75º08'49" SW e 99,07 m até o M.03, daí segue 14º18'37" SE e 99,55 m até o M.04, daí segue 74º53'07" NE e 100,34 m até o M.05, cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 15º13'50" SE e 44,59 m até o M.06, cravado no cruzamento com um corredor, daí segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras da Vila Nossa Sra. Aparecida pelo rumo e distância de 75º08'43" SW e 116,22 m até o M.07, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras da Vila Nossa Sra. Aparecida pelos rumos e distâncias de 78º58'35" SW e 112,31 m até o M.08, daí segue 71º19'40" SW e 38,20 m até o M.09, daí segue por três linhas sucessivas dividindo com terras da prefeitura municipal de Amambai pelos rumos e distâncias de 71º09'27" SW e 53,16 m até o M.10, daí segue 75º19'45" SW e 38,66 m até o M.11, daí segue 11º28'09" SE e 131,92 m até o M.12, cravado a margem da rodovia MS 289 Amambai/Juti, daí segue por uma linha margeando a referida rodovia pelo rumo e distância de 84º42'41" SW e 250,86 m até o M.13, cravado no cruzamento com uma estrada vicinal, daí segue por seis linhas sucessivas margeando a referida estrada vicinal pelos rumos e distâncias de 40º43'12" NW e 7,39 m até o M.14, daí segue 03º43'02" NW e 9,10 m até o M.15, daí segue 45º27'34" NE e 107,77 m até o M.16, daí segue 28º46'01" NE e 34,70 m até o M.17, daí segue 24º47'05" NE e 134,13 m até o M.18, daí segue 02º57'25" NE e 285,24 m até o M.19, daí segue por três linhas sucessivas dividindo com terras de Eduardo Rodrigues de Oliveira pelos rumos e distâncias de 89º22'53" NE e 131,92 m até o M.20, daí segue 04º44'35" SW e 179,85 m até o M.21, daí segue 75º14'18" NE e 256,49 m até o M.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Ao Norte: Eduardo Rodrigues de Oliveira  
Ao Sul: Prefeitura Municipal de Amambai, vila Nossa Sra. Aparecida, rodovia MS 289 Amambai/Juli e corredor  
A Leste: Clube do Fórum e estrada vicinal  
Ao Oeste: Estrada Vicinal.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será doado em regime de condomínio as pessoas adiante nomeadas, sendo que as mesmas reconhecem e aceitam as posses e divisas ali existentes, como segue:

- I- Fredina Barbosa Novaes, que ocupa uma área de 8.9810ha;
- II- Pocidonio José dos Santos, que ocupa uma área de 2.3684ha.

Art. 3º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.


Art. 4º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.

Art. 5º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 23.09.03

  
BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS  
Secretária Municipal de Administração

